



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo



MOÇÃO DE CONHECIMENTO

DESTINATÁRIO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Plenária, Moção de Conhecimento, nos termos do artigo 225, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, a Sua Excelência o Juiz de Direito Eleitoral de Ibitinga, considerando os fatos a seguir.

É fato notório e que causou bastante consternação e repúdio da população ibitinguense a **CONDENAÇÃO** da Prefeita Municipal e ex-professora, Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, à pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com base em cometimento de **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (artigos 251, inciso V, c.c. o 252 e c.c. 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968¹) pela então professora de escola estadual Cristina Maria Kalil Arantes, baseado no recebimento integral de salários do Estado de São Paulo, sob o argumento que estava doente, durante praticamente todo o período em que foi vereadora - 2009-2012, mas trabalhando e exercendo mandato de

¹ LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Artigo 251 - São penas disciplinares:

V - demissão a bem do serviço público; e

Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.(NR)





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

vereadora, ao mesmo tempo, e também ali recebendo seus subsídios.

Segue a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 12 de dezembro de 2019, página 24:

Processo: SEDUC / 1026377/2018 (N.º 3786/0000/2016) - 04

VOLUMES

Interessada: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.776.597

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1581/2019, de 19-11-2019, folhas 777/782 e versos, oriundo da douta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 783, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso V, c.c. o 252 e c.c. 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 619/7/2016, de 25-04-2017 - 7ª Unidade, folhas 464 e verso, em face de CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.776.597, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado da Educação (NUPROE/SEDUC), para vista e extração de cópias





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, OAB/SP 154.916 e Dr. Alexandre Delfini Correa, OAB/SP 202.242).

Considerando que se trata a pena de demissão a bem do serviço pública aquela mais grave aplicável ao servidor público;

Considerando que a Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes JÁ ESTÁ INELEGÍVEL, como disposto na Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, artigo 1º, inciso I, alínea "o":

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Considerando que a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, dispõe:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 307 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência. (NR)

Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente. (NR)

Considerando que a ex-professora e Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes foi DEMITIDA A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, baseado em prática de ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

Artigo 251 - São penas disciplinares:

V - demissão a bem do serviço público; e

Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

serviço público ao funcionário que:

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.(NR)

Considerando que a Prefeita Cristina Arantes está INELEGÍVEL e não poderá participar das próximas eleições;

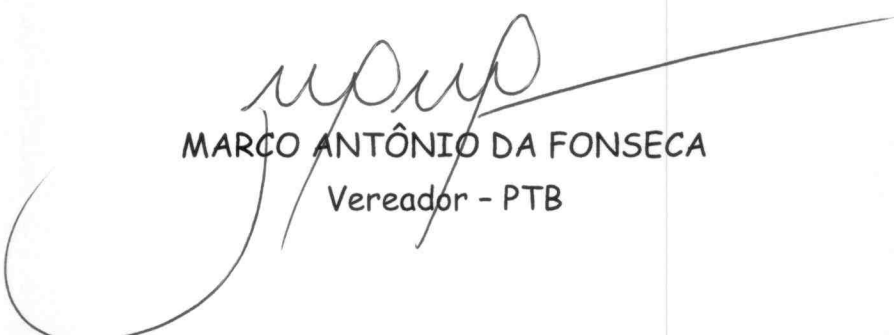
Considerando que a Prefeita Cristina Arantes está INELEGÍVEL, mas continua ocupando o cargo de Prefeita de Ibitinga, surgindo questionamentos quanto a seu afastamento;

Considerando que este vereador possui o DEVER CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL de FISCALIZAR e de defender os interesses dos ibitinguenses;

Por se tratar de fatos importantes e que envolvem ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e INELEGIBILIDADE, para conhecimento e tomada de providências que entender cabíveis, requiro o encaminhamento da presente MOÇÃO DE CONHECIMENTO ao Destinatário apontado.

Respeitosamente,

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de dezembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB



